



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 03/12/2019 – ITEM 42

TC-006754.989.16-8

Prefeitura Municipal: Boituva.

Exercício: 2017.

Prefeito: Fernando Lopes da Silva.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Wesley Alves Nogueira (OAB/SP nº 331.170) e Fernanda Raele Franca (OAB/SP nº 352.175).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. RESULTADOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. ENCARGOS SOCIAIS. PARCELAMENTO NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. IMPROPRIEDADES RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Boituva**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de Sorocaba (UR-09), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório constante no evento 89.28, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – desatendimento às recomendações emitidas nos relatórios de Controle Interno.

IEG-M – PLANEJAMENTO – carência de condições efetivas para a adequada formulação das Políticas Públicas do Município.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – falha na contabilização da devolução de duodécimos; e déficit orçamentário de 6,12%, sem amparo em superávit financeiro do exercício anterior.

RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL – elevação do déficit financeiro (R\$ 22.985.882,50).

DÍVIDA DE CURTO PRAZO – falta de liquidez para saldar compromissos de curto prazo (0,30).



ENCARGOS – recolhimentos e parcelamentos pagos com atraso.

DESPESA DE PESSOAL – superação do limite prudencial.

IEG-M – I-FISCAL – potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados.

ALMOXARIFADO – deficiências apontadas na Fiscalização Ordenada pendentes de providências.

TESOURARIA – pendências em conciliações bancárias; e empenhamento de despesas a desetempo.

BENS PATRIMONIAIS – inexistência de levantamento geral de bens imóveis.

IEG-M – I-EDUC – potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA (OBRAS PÚBLICAS) – desacertos apontados pendentes de providências.

IEG-M – I-SAÚDE – potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados.

IEG-M – I-AMB – potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA (RESÍDUOS SÓLIDOS) – falhas anotadas pendentes de providências.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – Ouvidoria não instituída; e gestão parcialmente divulgada no site do Município.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – inobservância às Instruções e Recomendações desta E. Corte.

Após regular notificação, o Sr. Fernando Lopes da Silva, Prefeito, apresentou suas alegações e documentos no evento 140, defendendo, em síntese, a exclusão de diversas despesas, o que impactaria positivamente os resultados contábeis.



Pleiteou que fossem glosados da execução orçamentária: os Restos a Pagar não processados no exercício (R\$ 1.719.643,28); o valor recolhido a título de PASEP dos meses de setembro e outubro de 2017, pois foram pagos somente em 2018 (R\$ 274.105,05); e o total de despesas canceladas em 2018 (R\$ 3.224.902,21).

A Assessoria Técnica, sob a ótica econômica, considerou incabíveis as aludidas glosas. Arrazouou que resultados negativos não muito elevados, se perpetuados, podem contribuir para o desequilíbrio fiscal, concluindo que o déficit orçamentário de 6,12%, no contexto dos déficits de 7,81% e 0,60% verificados em 2016 e 2015, macula as contas em exame. Como agravante, anotou o aumento do endividamento, a falta de liquidez e os atrasos no recolhimento de encargos.

Do ponto de vista jurídico, sua congênere atestou a observância aos índices constitucionais e legais; todavia, manifestou-se pela emissão de parecer desfavorável diante dos resultados contábeis não abonados pela Assessoria Econômica.

Acompanhando as manifestações da Assessoria Especializada, a i. Chefia de ATJ e o d. MPC opinaram pela desaprovação das contas.

A Municipalidade apresentou justificativas complementares no evento 161, as quais foram devidamente sopesadas, como Memoriais.

É o relatório.

GRM



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Boituva**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	35,29%
FUNDEB	100,00% ¹
Magistério	90,03%
Pessoal	52,38%
Saúde	30,43%
Transferências ao Legislativo	1,63%
Execução Orçamentária	Déficit 6,12% = R\$ 10.988.731,93 (relevado)
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 22.985.882,50 (relevado)
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Relevado

Dentre os principais aspectos avaliados por esta E. Corte, destaco: o cumprimento dos mínimos constitucionais na Saúde e no Ensino; a quitação integral dos requisitórios de baixa monta; e a observância aos limites da Despesa com Pessoal e das transferências ao Legislativo.

Embora atendidas as disposições constitucionais, o desempenho do município alcançou média geral “C+”² perante os critérios de apuração do IEGM/TCESP, caracterizado, portanto como “em fase de adequação”, sendo que as notas mais baixas foram observadas nos índices setoriais de Planejamento, Fiscal e Educação.

Tenho que as falhas relativas às atividades de planejamento, tanto na fase de diagnóstico como na elaboração das peças orçamentárias, explicam a baixa qualidade dos gastos públicos em setores essenciais, razão pela qual há de ser formulada advertência para que a Origem corrija as impropriedades registradas nos questionários do IEGM, em especial aquelas apontadas no i-Planejamento.

¹ Aplicação de 99,35 no exercício e parcela diferida até 31/03/2018.

²

A	Altamente efetiva
B+	Muito efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação



Quanto aos apontamentos referentes: ao Controle Interno; ao Planejamento; à Tesouraria; aos Bens Patrimoniais; às Fiscalizações Ordenadas sobre Almocharifado, Obras Públicas e Resíduos Sólidos; e à Transparência, a Defesa apresentou justificativas ou informou a adoção de medidas corretivas, as quais deverão ser verificadas na próxima fiscalização.

No plano fiscal, a execução orçamentária resultou déficit de 6,12%, situando o déficit financeiro em R\$ 22.985.882,50, o equivalente a 46,72 dias de arrecadação³.

O índice de liquidez evidenciou que para cada R\$ 1,00 de dívida a Prefeitura dispunha apenas de R\$ 0,30 para saldar as dívidas de curto prazo. No longo prazo, o endividamento registrou aumento de 143,35%, passando de R\$ 6.119.140,21 para R\$ 14.890.860,13 em função do parcelamento das obrigações previdenciárias.

Embora os resultados orçamentário e financeiro não tenham se mostrado satisfatórios, por se tratar do primeiro ano do mandato, tenho que as justificativas apresentadas permitem relevá-los no contexto destes autos.

Isso porque, a gestão ora examinada herdou uma dívida de R\$ 19.241.850,37, tendo comprometidos de início o equivalente a 39,11 dias da Receita Corrente Líquida arrecadada em 2017, de forma que o endividamento da Administração anterior teve impacto significativo no resultado financeiro, sendo de extremo rigor atribuí-lo ao Prefeito que assumiu seu primeiro ano de mandato.

Na mesma toada, tenho que os parcelamentos dos encargos devidos ao INSS possam ser excepcionalmente relevados.

Muito embora parte⁴ dos débitos previdenciários tenha sido parcelada somente em fevereiro de 2018, os acordos de reparcimento firmados dentro do exercício englobaram também R\$ 11.271.796,30 advindos da gestão anterior, dos quais R\$ 2.246.592,53 foram quitados em 2017.

³ Receita Corrente Líquida de 2017 de R\$ 179.560.412,89, o equivalente a R\$ 491.946,33.

⁴ Encargos devidos ao INSS referentes a abril, maio, julho a dezembro e 13º salário.



Para mais, foi constatado o cumprimento das parcelas devidas em 2018, consoante Relatório de Fiscalização anexo no evento 100 do TC-004511.989.18-8.

No mesmo sentido foram as decisões exaradas nos TCs 006400.989.16-6 e 006618.989.16-4, também relativos a contas de 2017, nas quais o não recolhimento dos encargos previdenciários dentro do exercício, com parcelamento efetuado no início de 2018, foi relevado tendo em vista a situação desfavorável herdada de anos anteriores.

Em face de todo o exposto, **voto pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Boituva, relativas ao exercício de 2017**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Oficie-se ao responsável recomendando o que segue: aprimore o Sistema de Controle Interno; incentive a participação popular nas audiências públicas para debate do orçamento; aperfeiçoe as peças de planejamento, estabelecendo indicadores que permitam a real aferição do desempenho; acompanhe atentamente a execução orçamentária, evitando a ocorrência de déficit; recolha os débitos previdenciários dentro do exercício; gerencie os gastos com pessoal, observando os limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal; controle de modo eficaz a realização de horas extras, respeitando a legislação pertinente; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, considerando, para tanto, os questionários setoriais, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; providencie a correção dos desacertos verificados nas Fiscalizações Ordenadas sobre Almojarifado, Obras Públicas e Resíduos Sólidos; informe com fidedignidade e de modo tempestivo os dados encaminhados ao Sistema Audesp; e, por fim, atenda às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro